

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Solis Investimentos Ltda.

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”)

**Data do aceite:** 26/12/2023

### Resumo do Caso<sup>1</sup>

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros, pela Solis Investimentos Ltda. (“Solis” ou “Instituição”), especialmente com relação ao desenquadramento das carteiras dos fundos de investimento multimercado geridos pela inobservância dos respectivos regulamentos, além da não realização da atividade de análise de enquadramento “pré-trade” dos investimentos destes fundos sob sua gestão (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a Solis.

### Compromissos Assumidos:

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Solis comprometeu-se a adotar as seguintes medidas, com o objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de

---

<sup>1</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Descumprimento, e para o ajuste de conduta às previsões estabelecidas no Código de ART: (i) implementar o processo de análise pré-trade de enquadramento de forma independente; (ii) ajustar os controles de monitoramento periódico de enquadramento dos fundos geridos, de modo que abarque todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes, além de gerar relatórios diários com os resultados do acompanhamento; (iii) revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento, com posterior envio de relatório que demonstre, no mínimo, (a) quais fundos foram analisados, (b), em quais fundos foram identificados desenquadramentos, e (c) plano de ação que será adotado para reenquadramento dos fundos identificados no item “b”; (iv) contemplar em seu relatório de controles internos a avaliação de fraquezas no processo de enquadramento, incluindo o processo de análise pré-trade e o monitoramento periódico de enquadramentos, com estabelecimento de planos de ação para saneamento dos apontamentos identificados, encaminhando à ANBIMA declaração assinada pelo diretor responsável pela área de controles internos, contendo detalhamento do controle de enquadramento, a validação deste e os testes executados, bem como periodicidade e amostras avaliadas; e (v) implementar e manter treinamento à equipe responsável pelas atividades de gestão de recursos e controles internos, incluindo os diretores estatutários, contendo conteúdo sobre (a) a “Resolução CVM nº 175”, responsabilidades dos gestores de recursos e os novos limites de exposição para todos os tipos de fundos de investimento sob gestão da Instituição, e (b) e das regras e dos respectivos normativos aplicáveis da ANBIMA, principalmente referentes às responsabilidades da Instituição no exercício da atividade de gestor de recursos de terceiros.

